



ATO N° 073-DPGE, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a majoração temporária do valor das diárias de membros(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) para a participação na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) e dá outras providências.

O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.696, de 24 de outubro de 2025, que estabelece regras excepcionais para a concessão e majoração de diárias a agentes públicos em razão da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, que impõe à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem a adequada **representação institucional** do Estado em eventos de relevância nacional e internacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica majorado, em caráter excepcional e temporário, o valor das diárias concedidas aos membros(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) que se deslocarem para participar oficialmente da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, a ser realizada em Belém/PA, no período de 10 a 21 de novembro de 2025.

Art. 2º A majoração de que trata o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor-base das diárias atualmente vigentes, aplicando-se exclusivamente durante o período de realização da Conferência.

Art. 3º A concessão da majoração prevista neste Ato fica condicionada à:

I – Designação formal para participação no evento, expedida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou autoridade delegada, com a clara indicação do período de deslocamento e da finalidade específica da missão;

II – Comprovação da efetiva participação no evento, mediante apresentação de documentos comprobatórios, relatórios ou certificados;

III – Observância das demais normas internas da DPE/MA relativas à concessão de diárias e prestação de contas.

Art. 4º É vedada a extensão da majoração de que trata este Ato a deslocamentos para outras finalidades, ainda que realizados no mesmo período ou localidade da Conferência.



Art. 5º A majoração prevista neste Ato não constitui direito adquirido, cessando automaticamente com o término da COP30.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Geral, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão